



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 019/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, para o fornecimento de licenças de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, contemplando os serviços de suporte técnico e de atualização de versões.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, e a

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.198.254/0001-17, estabelecida no SHN Quadra 1 Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 698.295.511-72 e Carteira de Identidade n. 1.862.366 SSP - DF, residente Brasília - DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 10.024/2019; no Decreto n. 7.892/2013; no Decreto n. 8.186/2014; na Resolução n. 279/2013-CJF; subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, e alterações; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002017- 36.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de licenças de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, contemplando os serviços de suporte técnico e atualização de versões.

1.2 As especificações constantes do termo de referência (Módulo I do Edital), do Edital do Pregão Eletrônico n. 015/2020, da Ata de Registro de Preços CJF n. 003/2020 e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as informações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 Do detalhamento do objeto

2.1.1 As licenças de uso devem incluir, no mínimo, os seguintes aplicativos:

- a)** Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens);
- b)** Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar e produzir fotografia digital);
- c)** INDESIGN “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital);
- d)** Illustrator “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis);
- e)** Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF);
- f)** Dreamweaver “CC ÚLTIMA VERSÃO” (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões);
- g)** Premiere Pro “CC ÚLTIMA VERSÃO” (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho);
- h)** Encore “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs).

2.1.2 Todos os softwares do pacote, vinculados a uma licença, devem ter capacidade de funcionar não simultaneamente em dois equipamentos distintos.

2.1.3 Os softwares do pacote deverão:

- a)** possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- b)** ter total compatibilidade com o MS-Windows 10 e versões posteriores.

2.2 Dos prazos e dos serviços

2.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.2.2 Os produtos terão suporte técnico de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, para os aplicativos das alíneas do subitem 2.1.1.

2.2.2.1 O suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial, por meio de internet e de ligação telefônica local para Brasília-DF ou gratuita (0800).

2.2.2.2 Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

2.2.3 As atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto devem ser disponibilizadas pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.2.3.1 A CONTRATADA atualizará o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da nova versão no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, no dia da entrega das mídias digitais ou da disponibilização de link para download, com a respectiva entrega do certificado de garantia ou da consulta ao site do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência (Módulo I do Edital);
- b)** definitivamente, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, que atestará que o documento de licenciamento atende à

aquisição que foi realizada.

3.3 A entrega dos produtos, quando cabível, deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF.

3.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender as ordens de serviços do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-deconduta>);
- j)** disponibilizar os produtos originais, conforme as especificações técnicas, devidamente embalados e lacrados, quando cabível;
- k)** substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- l)** comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários;
- m)** prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos;
- n)** responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos à garantia do produto e ao serviço de suporte técnico;
- o)** acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- p)** disponibilizar, durante o período de vigência, as atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e o acesso a novos recursos e serviços do produto;
- q)** apresentar os certificados de garantia de que todos os produtos estão por ela cobertos durante todo o período contratado. O cumprimento desta obrigação poderá ser substituído pela consulta ao site do fabricante em que está devidamente registrada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- b)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- c)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- d)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- e)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- g)** receber os produtos, testá-los e aprová-los quando atenderem plenamente às especificações técnicas;
- h)** recusar, com as devidas justificativas, o produto entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 38 (trinta e oito) meses, assim definido:

- a)** 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, para a disponibilização e o recebimento dos produtos, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo das subscrições dos softwares;
- b)** 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 179.725,44** (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p>Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, com os seguintes recursos e características.</p> <ul style="list-style-type: none"> Incluir no mínimo os seguintes aplicativos: Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens), Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar e produzir fotografia digital), INDESIGN "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital), Illustrator "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis), Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF), Dreamweaver "CC ÚLTIMA VERSÃO" (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões), Premiere Pro "CC ÚLTIMA VERSÃO" (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho) e Encore "CC ÚLTIMA VERSÃO" (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs). Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, das atualizações automáticas (upgrades) e das novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto. Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, por meio da internet e de ligação telefônica local para Brasília (DF) ou gratuita (serviço 0800). Todos os softwares do pacote, vinculados a uma licença, devem ter a capacidade de funcionar não simultaneamente em dois equipamentos distintos. Os softwares do pacote deverão possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do Contratante. Total compatibilidade com o MS-Windows 10 e versões posteriores <p>Marca: Adobe Fabricante: Adobe</p>	12	R\$ 14.977,12	R\$ 179.725,44

VALOR TOTAL: R\$ 179.725,44 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Valor anual	R\$ 59.908,48
Valor 36 meses	R\$ 179.725,44

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168364, Natureza da Despesa – ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: 2020NE000642.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sugov@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso, o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto, nos demais casos.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não disponibilização das licenças, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução total do contrato;

b) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto ao não atendimento do suporte técnico no prazo estipulado no subitem 2.2.2.2, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato;

c) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não atualização de versão no prazo contido no subitem 2.2.3.1, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da CONTRATADA.

12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sugov@cjf.jus.br.

16.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Procuradora da MCR Sistemas e Consultoria LTDA



Autenticado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 28/09/2020, às 11:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153273** e o código CRC **D7F95228**.